



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

<https://arapongas.atende.net/diariooficial/edicao/>

SEGUNDA-FEIRA 18/05/2026

ANO: XVIII Nº: 4007 PÁG: 01

EDIÇÃO DE HOJE: 19 PÁGINAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2026

MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.958.966/0001-06, com sede na Rua Garças, 750, nesta cidade, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Rafael Felipe Cita, inscrito no CPF/MF no ***.185.279-**, residente e domiciliado neste Município torna público nos termos do art. 75, inciso I c/c § 7º da Lei nº 14.133/21, referente a Contratação de empresa para a revisão de 5.000km do veículo Caminhão UBM 7D06, pertencente a Frota Municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras Transporte e Desenvolvimento Urbano - SEODUR, 15 de maio de 2026. Rafael Felipe Cita - Prefeito Municipal.

COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.958.966/0001-06, com sede na Rua Garças, 750, nesta cidade, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Rafael Felipe Cita, inscrito no CPF/MF no ***.185.279-**, residente e domiciliado neste Município torna público nos termos do art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/21, referente a Contratação de pessoa jurídica para execução de palestras voltadas à equipe profissional do SUAS, bem como à necessidade de estabelecimento de fluxos e protocolos de atendimento, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, 15 de maio de 2026. Rafael Felipe Cita - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo Nº: 130/2026. Inexigibilidade nº: 018/2026. Processo Digital nº: 12058/2026. Partes: Município de Arapongas, BOIADEIRA MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.923.897/0001-38, representado por RODOLFO BOMFIM ALESS, CPF: ***.615.921-**- Valor Total R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Contrato nº 337/2026. Objeto: Contratação de show artístico no dia 09 de outubro de 2026 para as festividades de comemoração dos 79 anos do Município, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos - SECLE. Prazo de vigência: 31/12/2026. Foro: Município de Arapongas. Data e Assinaturas.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPONGAS**

Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990

Lei Municipal nº 3.106/2004

RESOLUÇÃO Nº 010/2026

O Conselho Municipal de Saúde de Arapongas – CMS, regulamentado conforme disposto nas Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, instituído pela Lei Municipal nº 3.106/2004, no uso de suas competências regimentais, vem através de sua Mesa Diretiva:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 198 da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece a participação da comunidade como uma das diretrizes fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.142/1990, que dispõe sobre a participação social na gestão do SUS e que a Conferência de Saúde é instância colegiada a reunir-se a cada quatro anos, com representação paritária dos segmentos sociais, ficando estabelecido que a organização e as normas operacionais do referido certame serão definidas em Regimento Interno, sujeito à aprovação do respectivo Conselho de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 797, de 9 de novembro de 2025, que dispõe sobre a aprovação da realização da 18ª Conferência Nacional de Saúde e outras medidas a ela concernentes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 800, de 29 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a alteração do período de realização das Etapas Municipal e Nacional da 18ª Conferência Nacional de Saúde, estabelece o cronograma das Conferências Livres Nacionais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 804, de 12 de março de 2026, que altera o tema da 18ª Conferência Nacional de Saúde, aprovado pela Resolução nº 797, de 9 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO a Resolução nº 805, de 12 de março de 2026, que dispõe sobre o regimento Interno e as Diretrizes Metodológicas relativas à realização da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CES/PR nº 006/2026, que aprova o Regulamento da 14ª Conferência Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 344/2026, que convoca a XIV Conferência Municipal de Saúde de Arapongas, a ser realizada no dia 18 de junho de 2026, com o tema central "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do Povo é cuidar do Brasil".

CONSIDERANDO que a Plenária Ordinária nº 336, realizada em 13 de maio de 2026, teve como pauta principal a apresentação e discussão do Regimento Interno da XIV Conferência Municipal de Saúde;

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer o Regimento Interno da XIV Conferência Municipal de Saúde, que tem por tema "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil".



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPONGAS

Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990

Lei Municipal nº 3.106/2004

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 2º. As Conferências Municipais de Saúde são instâncias máxima de participação social prevista na Lei Federal nº 8.142/90, reconhecidas como fórum municipal de debate, tem caráter deliberativo, para propor diretrizes e estratégias na formulação dos Planos e Programas de Saúde, com garantia de participação de diversos segmentos.

Art. 3º. A XIV Conferência Municipal de Saúde de Arapongas, será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde, coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, e gerida por uma Comissão Organizadora, tendo como objetivos:

- I. Avaliar a situação de saúde da população, os determinantes sociais, econômicos e ambientais que a influenciam no município de Arapongas;
- II. Formular diretrizes e propostas para subsidiar a elaboração dos Planos Plurianuais (PPA) e as Programações Anual de Saúde (PAS), para o período de 2026 a 2029;
- III. Reafirmar e buscar a efetividade dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS): Universalidade, Equidade e Integralidade;
- IV. Estimular a participação da sociedade civil, trabalhadores e gestores no controle social e na formulação de Políticas Públicas;
- V. Eleger as Entidades que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Arapongas, para a Gestão 2027-2031;
- VI. Eleger os Delegados do Segmento de Usuários, que participarão da 14ª Conferência Estadual de Saúde, a ser realizada nos dias 16 a 18 de abril de 2027, sob os auspícios do Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná SESA/PR e do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR.

CAPÍTULO II DO TEMA

Art. 4º. A XIV Conferência Municipal de Saúde de Arapongas, terá como Tema Central: **“Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do Povo é cuidar do Brasil”**, conforme Resolução Nº804/2026 do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo Único – Os Eixos Norteadores da XIV Conferência Municipal de Saúde de Arapongas, serão:

- I. Democracia, saúde como direito e soberania Nacional;
- II. Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;
- III. Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;
- IV Modelos de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPONGAS

Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990

Lei Municipal nº 3.106/2004

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 5º. A XIV Conferência Municipal de Saúde de Arapongas realizar-se-á no dia 18 de junho de 2026, com credenciamento das 08h00 às 08h50, tendo como sede a Igreja Presbiteriana Renovada Central, situada na Rua Calu, nº 35 – Centro.

Parágrafo Único. Informações complementares poderão ser obtidas junto à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde através do telefone (43) 3902-1097 ou pelo e-mail: saude.cms@arapongas.pr.gov.br.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO

Art. 6º. Poderão participar da XIV Conferência Municipal de Saúde de Arapongas todos os cidadãos, entidades, órgãos e instituições que tem como intuito de fortalecer o Sistema Único de Saúde do município:

- I. Delegados.
- II. Observadores.
- III. Convidados.

§ 1º Todo delegado no ato do credenciamento, deverá apresentar documento oficial de identificação com foto.

§ 2º Observadores e convidados deverão assinar a lista de presença específica no ato do credenciamento

SEÇÃO I DOS (AS) DELEGADOS (AS)

Art. 7º. A participação de Delegados, poderá ser representada nos seguintes Segmentos:

- I. Representantes de Gestores em Saúde;
- II. Representantes de Entidades dos Trabalhadores de Saúde;
- III. Representantes de Entidades dos Prestadores de Serviço de Saúdes vinculadas ao SUS.
- IV. Representantes de Entidades dos Usuários;

§ 1º São considerados Delegados Natos todos os Conselheiros Municipais de Saúde da Gestão, observando-se:

- Efetivo Exercício: A regularidade do mandato atual tem vigência até março de 2027.

§ 2º Os quantitativos de representantes Delegados serão definidos por eleição entre seus pares, conforme a paridade legal para a composição do Conselho Municipal de Saúde, sendo:

- I. 50% Segmento de Usuários;

Sede/Secretaria-Executiva – Rua: Juriti, 1177 – Centro de Especialidades Médicas Jaime de Lima
CEP: 86.706-010 – Telefone: 3902-1097 – E-mail: saude.cms@arapongas.pr.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPONGAS

Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990

Lei Municipal nº 3.106/2004

- II. 25% Segmento de Trabalhadores de Saúde;
- III. 12,5% Segmento de representantes Gestores;
- IV. 12,5% Segmento de Prestadores.

§ 3º É condição imprescindível aos Delegados indicados serem domiciliados no município de Arapongas;

Art. 8º. Cada Delegado (a) titular deverá possuir um único suplente. A participação do suplente na XIV Conferência Municipal de Saúde é obrigatória.

Parágrafo Único – Em caso de participação simultânea do Delegado Titular e de seu Suplente, este último não terá direito a voto. Contudo, ser-lhe-á assegurada a integração nos grupos de trabalho e o direito a voz, podendo participar ativamente da elaboração de propostas e proferir manifestações durante a Assembleia.

Art. 9º. Os membros credenciados como Observadores e Convidados terão direito a voz, porém não terão direito a voto.

Art. 10º. Cada participante poderá representar apenas 01 (uma) Entidade como Delegado.

Art. 11º. A representação nos Segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais Segmentos que compõem o Conselho, tendo que um profissional com cargo de direção ou de confiança na Gestão do SUS, ou como Prestadores de Serviços de Saúde no Município, não pode ser representante de Usuários ou de Trabalhadores, da mesma forma a ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do (a) Conselheiro(a), deverão ser avaliadas como possível impedimento da representação de Usuário(a) e/ou Trabalhador (a), a juízo da Entidade.

§ 1º É vedada a inscrição, como representantes no Segmento de Usuários, de entidades que mantenham contratualização ou prestação de serviços de saúde cadastrados no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde), as quais deverão se inscrever no Segmento de Prestadores.

Art. 12º. A participação de membros integrantes ou eleitos do Poder Legislativo, bem como a representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, caracterizam-se como impeditivos à participação no Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO II DA PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS, ENTIDADES, DA SOCIEDADE CIVIL E MOVIMENTOS SOCIAIS ORGANIZADOS

Art. 13º. Terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementariedade do conjunto da sociedade no âmbito do Município, de acordo com as especificidades locais e aplicado o princípio da paridade, contemplando, dentre outros, os seguintes subsegmentos:

I – SEGMENTO DE USUÁRIOS:

- a) associações de pessoas com patologias;

Sede/Secretaria-Executiva – Rua: Juriti, 1177 – Centro de Especialidades Médicas Jaime de Lima
CEP: 86.706-010 – Telefone: 3902-1097 – E-mail: saude.cms@arapongas.pr.gov.br

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPONGAS**

Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990

Lei Municipal nº 3.106/2004

-
- b) associações de pessoas com deficiências;
 - c) entidades indígenas;
 - d) movimentos sociais e populares, organizados;
 - e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;
 - f) entidades de aposentados e pensionistas;
 - g) entidades sindicais, centrais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
 - h) entidades de defesa do consumidor;
 - i) organizações de moradores;
 - j) entidades ambientalistas;
 - k) organizações religiosas;
 - l) outros.

II – SEGMENTO DE TRABALHADORES: A participação de entidades de trabalhadores da área de saúde processar-se-á conforme os seguintes subsegmentos:

- a) associações profissionais;
- b) sindicatos de classe;
- c) conselhos de profissões regulamentadas;
- d) comunidade científica.

III – SEGMENTO DE PRESTADORES:

- a) a participação de entidades de prestadores de serviços da área de saúde compreenderá representantes dos prestadores de serviços em saúde privados, com e/ou sem fins lucrativos, vinculados ao Sistema Único de Saúde;
- b) entidades patronais.

IV – SEGMENTO DE GESTORES:



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPONGAS

Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990

Lei Municipal nº 3.106/2004

- a) a participação de gestores compreenderá representantes de governo do setor público.

SEÇÃO III DOS OBSERVADORES/CONVIDADOS

Art. 14º. Consideram-se como Observadores/Convidados todos os participantes não indicados previamente pelas entidades representativas e que desejam participar da XIV Conferência Municipal de Saúde de Arapongas, sendo assegurado direito a voz e vedado o direito a voto.

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES DE DELEGADOS

Art. 15º. As Entidades com abrangência e/ou representação municipal de Usuários, Trabalhadores, Prestadores e Gestores deverão realizar as inscrições dos Delegados titulares e suplentes por uma das seguintes vias:

Online: Através do formulário eletrônico disponível no link: <https://forms.gle/NDhqCLvDqzfkAe6J7>.

Presencial: Na sede do Conselho Municipal de Saúde (Secretaria Executiva), situada na Rua Juriti, nº 1.177 – Centro de Especialidades Jaime de Lima.

Horário de atendimento: Das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

Período: De 01 de junho a 12 de junho de 2026.

§ 1º No caso de inscrição presencial, serão necessários:

I – Preenchimento de 01 (uma) ficha para o Titular e 01 (uma) ficha para o Suplente (Anexo I e II);

II – Fornecimento de cópias dos documentos, conforme Art. 17º deste Regimento.

Art. 16º. Todos os Conselheiros Natos, Gestão 2023/2027, deverão realizar sua inscrição no período de **01 de junho a 12 de junho de 2026**, via formulário eletrônico ou presencialmente na sede do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. É obrigatória a entrega de cópias dos documentos constantes no Art. 17º deste Regimento, observando-se o mesmo local e horários descritos no Art. 15º.

Art. 17º. Para a inscrição de todos os delegados, natos ou novos, de órgãos, instituições ou entidades, será necessária a entrega dos documentos formais da entidade:

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ ativo);



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPONGAS

Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990

Lei Municipal nº 3.106/2004

- b) Estatuto de funcionamento da entidade registrado em cartório (cópia);
- c) Carta / ofício de indicação do representante da entidade para participar junto as Etapas Municipal e Estadual das Conferências de Saúde.

§ 1º Para acessar o CNPJ atualizado de órgãos e entidades, o link oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil é:

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

§ 2º Será aceito o *upload* de arquivos no formulário eletrônico, sendo que a alínea “a” deverá estar em formato PDF ou Imagem.

§ 3º O *upload* de arquivos no formulário eletrônico referente à alínea “b e c” poderá ser realizado nos formatos: PDF ou documento de texto.

§ 4º As documentações serão validadas pela Comissão Organizadora entre os dias 15 e 16 de junho de 2026.

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES DE OBSERVADORES / CONVIDADOS

Art. 18º. As inscrições de observadores/convidados serão realizadas no período de 01 de junho a 12 de junho de 2026, através de preenchimento de formulário próprio, pelo endereço eletrônico: <https://forms.gle/RKAZXewmbNVa5vKF7>, ou presencialmente na sede do Conselho Municipal de Saúde, junto à sua Secretaria Executiva, situada à Rua Juriti, nº 1.177, Centro de Especialidades Jaime de Lima, no horário das 7h às 11h e das 13h às 17h.

Parágrafo único. Serão aceitas inscrições de observadores/convidados no credenciamento da XIV Conferência Municipal de Saúde até 30 (trinta) minutos antes do início do evento, sendo vedada a inscrição de delegados no ato do credenciamento.

CAPÍTULO VII DO CREDENCIAMENTO PARA A XIV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 19º. O credenciamento será realizado a partir das 08h00 às 08h50 do dia 18 de junho de 2026, mediante verificação, na lista de presença de delegados inscritos, do nome da entidade e do representante (titular ou suplente) que realizou o preenchimento do formulário de inscrição e a entrega de cópias dos documentos constantes no Art. 17 deste Regimento.

- a) será necessária a assinatura da lista de presença de delegados no dia 18 e junho de 2026;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPONGAS

Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990

Lei Municipal nº 3.106/2004

b) os observadores e convidados que realizarem a sua inscrição entre os dias 01 ao dia 12 de junho de 2026 terão seus nomes incluídos na lista de presença própria, sendo também oportunizado o credenciamento destes até 30 (trinta) minutos antes do início da Plenária.

§ 1º Todos os participantes devem portar documento oficial de identificação pessoal com foto (RG, CNH ou equivalente).

§ 2º Será fornecido o crachá do participante (delegado ou observador/convidado) no ato do credenciamento, a partir das às 08h00.

CAPÍTULO VIII DA PROGRAMAÇÃO

Art. 20º. A XIV Conferência Municipal de Saúde de Arapongas, seguirá o seguinte cronograma:

HORÁRIO	ATIVIDADE
08h00 – 08h50	Credenciamento e Coffe Breack
08h50 – 09h30	Abertura e Mesa de Solenidades
9h30 – 10h15	Palestra Magna
10h15 – 11h00	Regimento e Metodologia
11h00 – 11h30	Grupos de Trabalho / Apresentação dos Eixos
11h30 – 13h00	Almoço
13h00 – 14h00	Discussão de temáticas nos grupos e elaboração de propostas
14h00-15h00	Sistematização / Apresentação e aprovação de propostas
15h00 – 15h30	Coffe Breack
15h30-16h10	Eleições <ul style="list-style-type: none"> • Delegados para a Etapa Estadual – Segmento de Usuários • Delegados dos Segmentos Gestor/Prestador e Trabalhador – Etapa Regional
16h10 – 17h00	Processo Eleitoral – Composição do Conselho – Gestão 2027 - 2031
17h00 – 17h30	Homologação da Eleição
17h30	Encerramento

Sede/Secretaria-Executiva – Rua: Juriti, 1177 – Centro de Especialidades Médicas Jaime de Lima
CEP: 86.706-010 – Telefone: 3902-1097 – E-mail: saude.cms@arapongas.pr.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPONGAS

Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990

Lei Municipal nº 3.106/2004

CAPÍTULO IX DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 21º. Os Grupos de Trabalho serão subdivididos e organizados previamente por Eixo, tendo como finalidade a discussão dos objetivos da Conferência dentro de cada um de seus quatro Eixos e o levantamento de propostas.

§ 1º O tempo reservado para os Grupos de Trabalho consta no Capítulo VIII – Da Programação, Art. 20 deste documento.

§ 2º Para subsidiar a discussão dos Grupos de Trabalho, serão entregues Textos-Guia elaborados pela Comissão Organizadora.

§ 3º Cada Grupo contará com a presença de 01 (um) coordenador / facilitador e 01 (um) relator.

§ 4º As propostas para a discussão nos trabalhos de grupo deverão abranger os âmbitos municipal, estadual e nacional, em consonância com o tema central e seus eixos temáticos, obedecendo aos seguintes critérios:

- a. Poderão ser encaminhadas até **10 (dez) propostas** por cada eixo temático.
- b. Deverão ser escolhidas **03 (três) propostas** de cada eixo.
- c. É obrigatória a inclusão de **01 (uma) proposta** de âmbito nacional entre as selecionadas.
- d. Todas as propostas discutidas nos grupos de trabalho devem, obrigatoriamente, ser aprovadas e homologadas na **Plenária Final**.

SEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 22º. Compete aos coordenadores / facilitadores:

- I – Proceder à apresentação dos integrantes;
- II – Esclarecer dúvidas quanto à dinâmica do grupo;
- III – Garantir a discussão do tema alocado para o grupo;
- IV – Mediar as discussões de forma a permitir ampla participação e controle de tempo para as falas, as quais devem se limitar a 3 (três) minutos.

Art. 23º. Compete aos relatores:

- I – Digitar individualmente as propostas aprovadas dentro dos respectivos temas de discussão, sugeridas pelo grupo;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPONGAS

Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990

Lei Municipal nº 3.106/2004

II – Compilar as conclusões do relatório resultante do trabalho de seu grupo.

Art. 24º. À Relatoria Executiva compete:

I – Compilar as propostas levantadas pelos grupos de trabalho, a serem submetidas à aprovação pelo Plenário.

Parágrafo único. Não serão aceitas propostas novas após o encerramento dos grupos de trabalho.

CAPÍTULO X DO PROCESSO ELEITORAL DE DELEGADOS PARA PARTICIPAÇÃO NA 14ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE

Art. 25º. Deverão ser eleitos 04 (quatro) Delegados do Segmento de Usuários para a participação na 14ª Conferência Estadual de Saúde, conforme número de vagas estabelecidos pelo Art. 7º da Resolução CES/PR nº 006/2026.

§ 1º Para o registro efetivo de Delegados Usuários eleitos (Titulares e Suplentes), será necessário o preenchimento completo da ficha de inscrição disponibilizada pelo Conselho Estadual de Saúde, conforme requisitos do Art. 8º da Resolução CES/PR nº 006/2026, além de ofício de indicação da Entidade que representa.

§ 2º É vedada a participação de Entidades representantes de Usuários (as) na 14ª Conferência Estadual de Saúde que recebam financiamento ou recursos do SUS, conforme Resolução CES/PR nº 006/2026, Anexo VI.

Art. 26º. As eleições de Delegados dos Segmentos de Trabalhadores, Prestadores e Gestores serão realizadas na 16ª Regional de Saúde, constituindo como pré-requisitos:

1. Ter participado da Conferência Municipal de Saúde (com assinatura obrigatória na lista de presença);
2. Apresentar ofício de indicação de participação da Entidade da qual representa (Titular e Suplente).

Parágrafo Único. Para a Etapa Estadual, as regras de participação são similares, sendo obrigatória a participação na Etapa Regional, com a devida assinatura na lista de presença e apresentação de ofício de indicação da Entidade representada.

Art. 27º. É de responsabilidade da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Arapongas protocolar junto à Assessoria Regional para o Controle Social da 16ª Regional de Saúde/SESA, o encaminhamento de cópia digitalizada via e-mail dos seguintes documentos:

1. Lista de Presença da XIV Conferência Municipal de Saúde de Arapongas;
2. Ficha de Inscrição corretamente preenchida com todos os dados do (a) titular e do (a) suplente;

Sede/Secretaria-Executiva – Rua: Juriti, 1177 – Centro de Especialidades Médicas Jaime de Lima
CEP: 86.706-010 – Telefone: 3902-1097 – E-mail: saude.cms@arapongas.pr.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPONGAS

Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990

Lei Municipal nº 3.106/2004

3. Dados da Instituição por segmento, conforme listagem abaixo:

I. Segmento de Usuários

- a) Estatuto social atualizado e registrado em cartório;
- b) CNPJ ativo;
- c) Ofício de indicação do representante (titular e suplente).

II. Segmento de Trabalhadores

- a) Estatuto social registrado;
- b) CNPJ ativo;
- c) Ofício de indicação do representante.

III. Segmento de Gestores

- a) Ato de nomeação (Portaria ou Decreto);
- b) Documento oficial da instituição indicando o representante;

IV. Segmento de Prestadores de Serviços

- a) CNPJ da Instituição;
- b) Contrato, convênio ou credenciamento ativo com o SUS;
- c) Estatuto ou contrato social;
- d) Ofício de indicação do representante.

Art. 28º. O transporte dos (as) delegados (as) representante dos Segmentos de Usuários (as) e de Trabalhadores (as) de Saúde do Município até a sede da 16ª Regional de Saúde é de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 29º. O transporte dos (as) delegados (as) representantes dos Segmentos de Usuários (as) e de Trabalhadores (as) de Saúde da sede da 16ª Regional de Saúde até a cidade sede da 14ª Conferência Estadual de Saúde deverão ocorrer por conta da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Art. 30º. Os (as) delegados representantes dos Segmentos de Usuários (as) e de Trabalhadores (as) terão as despesas de hospedagem e alimentação pagas com recursos oriundos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Art. 31º. Os (as) delegados representantes dos Segmentos de Usuários (as) e de Trabalhadores (as) terão sua entrada em hotel, em que foi feita a sua reserva, a partir das 14h do dia da 14ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, até às 12h do 3º dia da 14ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

Art. 32º. O hotel cobrará à parte, do delegado e da delegada, as despesas advindas de uso de telefone, frigobar, bar, refeição ou lanche no quarto, lavanderia, estacionamento, táxi, diárias extras e de quaisquer outros serviços.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPONGAS

Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990

Lei Municipal nº 3.106/2004

Art. 33º. Os (as) delegados (as) representantes dos Segmentos de Prestadores (as) e de Gestores (as) terão suas despesas com viagem (ida e volta), hospedagem e transporte à custa de suas entidades, órgãos e instituições de origem. As despesas de alimentação no local do evento serão custeadas com recursos oriundos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

CAPÍTULO XI DO PROCESSO ELEITORAL DE CONSELHEIROS

Art. 34º. O processo de eleição das entidades e órgãos que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Arapongas dar-se-á dentro de cada segmento, atendendo aos critérios estabelecidos na Lei nº 3.106/2004, bem como na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

§ 1º A escolha dos representantes das entidades para compor o Conselho (**Gestão 2027-2031**) dar-se-á conforme as seguintes diretrizes:

- A posse da Gestão 2027 – 2031, acontecerá na primeira Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, a ser realizada em março de 2027;
- Votação por maioria simples entre os membros de cada segmento;
- Observância à não ingerência entre segmentos distintos.

§ 2º Para cada segmento deverão ser definidas entidades, instituições ou órgãos, com seus respectivos representantes titulares e suplentes;

§ 3º Ao final da plenária da Conferência, haverá a homologação das entidades e órgãos eleitos.

CAPÍTULO XII DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 35º. A Comissão Organizadora, instituída pela Resolução CMS Nº09/2026, será composta pelos seguintes representantes:

COORDENAÇÃO

Eucir Antônio Zanatta
Carlos Eduardo Arruda
Alzira Maria da Silva Rocha
Marcos Antonio de Oliveira
Antonio Martins dos Santos

COMITÊ EXECUTIVO

Sandra Onofre da Silva Cita
Geisiane Karine Sorce
Tatiele do Carmo
Clara Ilza Lemes de Oliveira



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPONGAS

Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990

Lei Municipal nº 3.106/2004

Marilda Pontes de Campos
Franciele dos Santos de Toledo

§ 1º A Comissão Organizadora contará com o apoio de colaboradores da Secretaria Municipal de Saúde para o desenvolvimento dos trabalhos no dia 18 de junho de 2026, durante a XIV Conferência Municipal de Saúde;

§ 2º Ficará sobre responsabilidade da Secretaria-Executiva junto ao Setor de Imprensa do Município, a elaboração de artes gráficas, o qual realizará a divulgação das matérias no Portal da Prefeitura e Redes de Mídias locais;

§ 3º A Comissão Organizadora contará com apoio para demandas específicas através das: Secretaria Municipal de Cultura Lazer e Eventos; Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito; Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO XIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 36º. As despesas com a organização geral para a realização da XIV Conferência Municipal de Saúde de Arapongas, serão subsidiadas através de dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º. Os delegados (as) com deficiência terão atenção especial da coordenação da Conferência no que se refere à acessibilidade no local, com a presença de interprete de libras durante a XIV Conferência Municipal de Saúde.

Art. 38º. Os participantes inscritos na XIV Conferência Municipal de Saúde de Arapongas poderão apresentar moções na plenária, as quais poderão ser encaminhadas antecipadamente pelo e-mail saude.cms@arapongas.pr.gov.br até o ato do credenciamento, devendo ser classificadas por área temática a fim de facilitar o andamento dos trabalhos.

§ 1º Para a defesa da moção, um dos propositores disporá de 3 (três) minutos.

§ 2º Será facultado a qualquer participante inscrito na XIV Conferência Municipal de Saúde de Arapongas defender, pelo mesmo tempo, ponto de vista contrário à moção.

Art. 39º. Não serão permitidos levantamentos de questão de ordem durante os períodos de votação.

Parágrafo único. A questão de ordem é o instrumento utilizado pelo conferencista para suscitar, em qualquer momento, dúvida sobre a interpretação deste Regimento, relacionada com a matéria tratada na ocasião.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPONGAS

Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990

Lei Municipal nº 3.106/2004

Art. 40º. Serão disponibilizados certificados digitais aos participantes da XIV Conferência Municipal de Saúde de Arapongas, os quais serão emitidos por meio de um link de inscrição específico, a ser disponibilizado durante o evento.

Art. 41º. Serão divulgados os resultados da XIV Conferência Municipal de Saúde através do portal da Prefeitura, no link dos Conselhos Municipais/CMS, com o registro de ata e do elenco de propostas a serem inseridas no Plano e na Programação Municipal de Saúde, sendo também encaminhados para a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA) – 16ª Regional de Saúde.

Art. 42º. Os casos não previstos neste Regimento poderão ser reportados à Comissão Organizadora, cabendo recurso à plenária da XIV Conferência Municipal de Saúde de Arapongas.

Arapongas, 05 de maio de 2026.



Carlos Eduardo Arruda
Secretário
Secretaria Municipal de Saúde



Eucir Antônio Zanatta
Presidente
Conselho Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPONGAS

Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990

Lei Municipal nº 3.106/2004

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE DELEGADOS

DADOS DA ENTIDADE / INSTITUIÇÃO / ÓRGÃO

ENTIDADE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____ BAIRRO: _____

CEP: _____ - _____ MUNICÍPIO: _____

TELEFONE COMERCIAL: () _____ / () _____

E-MAIL DA ENTIDADE: _____

SEGMENTO: () USUÁRIO () TRABALHADOR () PRESTADOR () GESTOR

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE: _____

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE

NOME: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____ CPF _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____ Nº: _____

CEP: _____ - _____ MUNICÍPIO: _____

TELEFONE FIXO: () _____ CELULAR: () _____

E-MAIL DO REPRESENTANTE: _____

PROFISSÃO: _____ ESCOLARIDADE: _____

VÍNCULO EMPREGATÍCIO: _____

INDICAÇÃO PARA: () TITULAR () SUPLENTE

ASSINATURA (NOME LEGÍVEL)



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPONGAS

Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990

Lei Municipal nº 3.106/2004

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE OBSERVADORES / CONVIDADOS

DADOS PESSOAIS

NOME: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____.

CPF: _____ RG: _____.

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____ Nº: _____

CEP: _____ MUNICÍPIO: _____

TELEFONE FIXO: () _____ CELULAR: () _____

E-MAIL DO REPRESENTANTE

PROFISSÃO: _____

ESCOLARIDADE:

() ENSINO FUNDAMENTAL

() ENSINO MÉDIO

() ENSINO SUPERIOR

() ESPECIALIZAÇÃO

() MESTRADO

() DOUTORADO

LOCAL DE REPRESENTAÇÃO: _____.

ASSINATURA (NOME LEGÍVEL)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS - CODAR
CNPJ/MF Nº 75.402.636/0001-69
ATA DA QUADRAGÉSIMA NONA REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2026, às 9 horas, na sede social da CODAR, à Rua Garças nº 725 - Centro, nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, reuniram-se o Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - CODAR, atendendo o que determina os artigos 142, inc.II e 143 da Lei nº 6.404/76, com a presença da totalidade de seus membros. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Rafael Felipe Cita, que inicialmente convidou a mim, Ivete Hashimoto Tabosa para secretariá-lo, comunicando os demais conselheiros que a reunião tinha por objetivo deliberar sobre a eleição do Diretor Presidente, face a exoneração do senhor David Oliveira Ribeiro ocorrida no dia 05/05/2026. Após discussão, os membros do Conselho de Administração aprovaram por unanimidade de votos a eleição do Senhor **SILVIO LUIZ PINETTI**, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado nesta cidade de Arapongas, Paraná, CEP 86.700-[,], portador do RG nº [...], e do CPF [...], para ocupar o cargo de Diretor Presidente da CODAR, complementado o período restante de mandato do ex-Presidente Sr. David Oliveira Ribeiro, que venceria em 01/01/2029, conforme disposto no Art. 22, letra “b” do Estatuto Social. Ato contínuo confirmaram a permanência de Sergio Antonio Rogério, no cargo de Diretor Administrativo Financeiro, eleito na Quadragésima Oitava Reunião do Conselho de Administração (mandato 2026/2029). Finalizada a eleição, foi deixada a palavra livre para quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi declarada encerrada os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada. Nesta data fazem parte do Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas – CODAR, os senhores Rafael Felipe Cita, Presidente do Conselho, Alexandre Depieri e Marcus Vinicius Gonçalves Caetano. Arapongas, 06 de maio de 2026. CERTIDÃO: Certifico que a presente Ata é cópia fiel da Ata da Quadragésima Nona Reunião do Conselho de Administração, que se acha lavrada no livro próprio de Atas do Conselho de Administração nº 01, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 02874, em 31 de julho de 1980, às páginas 47 e 47v.

Ivete Hashimoto Tabosa
Secretária da Assembleia
Registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20262634325
Código de verificação: 12608981469
Empresa 41 3 0005.65 9

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**

----- Estado do Paraná -----

AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Fica autorizada a concessão de 3 (três) diárias sem pernoite, para a servidora da Câmara Municipal de Arapongas **YASSMIN MAGANHA BERESTINAS PEREIRA DIAS**, CPF: **561.321.990-7**, conforme Requerimento de Diária 45/2026, para Cambé-PR, objetivo da viagem participação na Oficina Presencial GERAL e OBRAS da Etapa II da Jornada de Contratações Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A data de saída será dias 19, 20 e 21 de maio de 2026 às 07:30 horas e o retorno dias 19, 20 e 21 de maio de 2026 às 17:30 horas.

O valor total a ser creditado a servidora referente à 3 (três) diárias sem pernoite, será de R\$ 414,75 (quatrocentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos).

Arapongas, 15 de maio de 2026.

MARCIO ANTÔNIO NICKENIG
Presidente